



MENSAGEM DE LEI Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo

Senhor Presidente,

APROVADO EM 13/04/23
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei em Anexo, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa **TRANSFORMAR EM AUTARQUIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIAS DE GUARAMIRANGA – DEMUTRAN E DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, NOVA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com esta estrutura mais moderna e eficiente, o Município de Guaramiranga poderá gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 811/2020, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, constituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Também, poderá manter-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro e eficiente.

Certo da aprovação do referido Projeto de Lei, despeço-me, renovando os votos da mais elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, aos 10 de abril de 2023.

Rut

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

Prefeita Municipal

Raryane Cristina Ferreira Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 11/04/23
Yone M. Pereira
Responsável



PROJETO DE LEI Nº16/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

TRANSFORMA EM AUTARQUIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIAS DE GUARAMIRANGA – DEMUTRAN E DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, NOVA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DOS RECURSOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica transformado em autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodovias de Guaramiranga (DEMUTRAN), criado pela Lei Municipal nº 410, de 04 de novembro de 2022, com circunscrição sobre todo o município de Guaramiranga/CE, passando a ser criada e a possuir a nomenclatura de Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga (ATTMG).

§ 1º A ATTMG passa a ser entidade integrante da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Superintendente da ATTMG será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Autarquia de Trânsito e Transportes Municipal de Guaramiranga – ATTMG tem como principais finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências dispostas nos



artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de transportes urbano no âmbito municipal.

Art. 4º A ATTMG poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 5º Compete à Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

Rut



- XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII** – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
- XXIII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIV** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.



DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem-se receitas da Autarquia:

- I – transferência consignada na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- V – as receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipulados pela Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);
- VII – outras receitas, legalmente constituídas;

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada pelo Superintendente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga - ATTMG, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgão de Direção Superior:
 - a) Superintendencia.
- II – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial:
 - a) Procuradoria Jurídica.
- III – Órgão de Execução Programática:
 - a) Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito;
 - b) Diretoria de Engenharia e Sinalização;
 - c) Diretoria de Educação de Trânsito;

Rmts



- d) Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- IV** – Órgãos de Execução Instrumental:
 - a) Diretoria Administrativa Financeira;
 - b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Seção I Da Superintendência

Art. 8º À Superintendencia compete a representação, administração e gestão da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG, que consiste em:

- I** – orientar a organização, o planejamento e a execução das atividades do trânsito, bem como zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa, promover sua articulação com os órgãos de trânsito em nível municipal, estadual e federal;
- II** – programar, coordenar e orientar as ações das áreas de planejamento, financiamento, investimento e informações rodoviárias, licitações de serviços, estudos e pesquisas rodoviárias, para o desenvolvimento tecnológico;
- III** – gerir as ações das áreas de informações rodoviárias, bem como responder pelas licitações de serviços e obras, através da utilização da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaramiranga;
- IV** – representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por meio do Procurador Autárquico, ou pessoa expressamente designada, assinar os atos dessa representação, incluindo contratos, consórcios, convênios, acordos e ajustes;
- V** – proferir decisão final sobre qualquer empreendimento no âmbito da autarquia, ressalvadas as competências das Diretorias;
- VI** – promover a negociação de empréstimos vinculados a programas em nível municipal, estadual e federal;
- VII** – ordenar o empenho de despesas e sua regular liquidação e a movimentação dos recursos financeiros;
- VIII** – avaliar e aprovar o orçamento financeiro do exercício, elaborado pela Diretoria Administrativa Financeira, para encaminhamento ao Poder Executivo, para consolidação no projeto de lei orçamentária do município;
- IX** – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de atividades e a prestação de contas de gestão, nos termos das instruções normativas, bem como os dados do sistema de informações municipais;

Rm/15



X – ratificar atos de dispensa ou de declarações de inexigibilidade de licitações nos casos previstos em lei;

XI – determinar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;

XII – apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar, a aplicação de penalidades aos servidores.

§ 1º A função de planejamento rodoviário, consiste em programar, organizar e controlar as atividades de planejamento do sistema rodoviário municipal, elaborando, juntamente com sua equipe, planos e programas, e acompanhar e avaliar os projetos e atividades, zelar pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º A função de financiamento e investimento, consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e executar ações para viabilização dos recursos e monitorar a implementação e execuções de projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle.

§ 3º O Superintendente é a autoridade municipal de trânsito, competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, bem como a administração geral da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 9º. À Procuradoria Jurídica compete:

I – representar judicialmente e extrajudicialmente a ATTMG junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, nos assuntos de natureza jurídica.

II – prestar assistência jurídica relativamente aos assuntos de interesse da Autarquia;

III – proceder a análise e a chancela das procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Autarquia seja parte ou interveniente;

IV – zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pela Autarquia, assim como da legislação cabível à matéria;

V – quando necessário, receber, cumprir e difundir as orientações técnicas jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Município;

VI – submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação do Órgão de Direção Superior, bem como, os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal;

VII – manter arquivo atualizado sobre as ações em que a Autarquia seja parte



no polo ativo ou passivo da demanda;

VIII – representar judicialmente a Autarquia, por procuração do Superintendente, ativa e passivamente, nas ações em que este for parte;

IX – emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos e técnicos que envolvam questões legais, no âmbito da Autarquia;

X – elaborar convênios, acordos, termos, contratos e outros documentos legais de interesse da Autarquia;

XI – assessorar as comissões de processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Autarquia;

XII – praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.

Parágrafo único. As competências elencadas no presente artigo podem ser realizadas por procurador jurídico municipal, na falta de procurador jurídico autárquico ou em seus impedimentos e suspeições.

Seção III

Da Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito

Art. 10. À Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – operar em segurança das escolas;

V – operar em rotas alternativas;

VI – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Seção IV

Da Diretoria de Engenharia e Sinalização

Art. 11. À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

Rants



- IV** - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V** - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI** - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII** - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- VIII** – operar a sinalização.

Seção V

Da Diretoria de Educação de Trânsito

Art. 12. À Diretoria de Educação de Trânsito compete:

- I** – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II** – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Seção VI

Da Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

Art. 13. À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Seção VII

Da Diretoria Administrativa Financeira

Art. 14. À Diretoria Administrativa Financeira compete:

- I** – planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades concernentes a recursos



humanos e à administração financeira, contábil, patrimonial, de serviços gerais e de modernização informática, implemendo as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às práticas, planos e programas;

II – assessorar a presidência na formulação e execução da política de recursos humanos, de gestão de recursos orçamentários, financeiros, materiais, patrimoniais e de serviços gerais;

III – desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;

IV – coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento, formação, capacitação e atualização administrativa e operacional;

V – planejar e elaborar a programação orçamentária e financeira do exercício, bem como acompanhar a execução das atividades de administração de recursos financeiros e orçamentários, no que se refere ao controle de receitas e despesas;

VI – fazer cumprir a legislação aplicável à administração de recursos financeiros e orçamentários, de contabilidade, patrimônio e de serviços auxiliares;

VII – orientar e supervisionar as atividades relacionadas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de materiais, bem como promover a administração de bens patrimoniais;

VIII – orientar e supervisionar as atividades relativas à administração, segurança e manutenção de instalações, transportes, zeladoria, serviços gráficos, telecomunicações, sistemas de automação, informáticos e arquivos.

Seção VIII

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 15. Fica criada no Município de Guaramiranga a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG, criada nos termos desta lei, e no âmbito de suas competências.

Art. 16. À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 17. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 4º A Procuradoria Jurídica da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG, no âmbito de suas atribuições, prestará apoio, assessoramento e orientação jurídica à JARI;

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o membro deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG.

Art. 18. A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Executivo Municipal que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19. O servidor efetivo ou comissionado que for membro da JARI será remunerado mediante pagamento de gratificação de função nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 20. A JARI terá regimento próprio e apoio técnico, administrativo e financeiro da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG.

Art. 21. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para sua elaboração, e conforme a Resolução n.º 811, de 15 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

Ruf



DO AGENTE POLÍTICO E DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 22. Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração na forma ali expressa.

§ 1º. O Superintendente da ATTMG perceberá subsídio mensal em parcela única, sob o símbolo AGP, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Art. 23. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.

Art. 24. O provimento dos cargos criados pelo Art. 22 da presente Lei, serão implementados de acordo com as conveniências administrativas e conforme a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, presentes na Lei Municipal nº 410, de 04 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE EFETIVOS

Art. 26. O quadro de efetivos da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga - ATTMG será constituído por:

I – Servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

II – Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Lei.

Art. 27. Ficam criados 10 (dez) cargos de agente de trânsito no quadro de pessoal permanente da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga - ATTMG, os quais serão providos através de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Lei, sendo que no mínimo 20% será ocupado pelo sexo feminino, salvo impossibilidade.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 28. O Regimento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os



casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município de Guaramiranga.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG é estabelecida em conformidade com o Regimento Interno da Autarquia, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 31. O Poder Executivo, por meio de lei, abrirá crédito orçamentário específico, através crédito especial, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de bens e imóveis à Autarquia de Trânsito e Transportes Municipais de Guaramiranga – ATTMG, com a finalidade de prover estrutura adequada ao início de suas atividades.

Art. 33. Fica incluído no Plano Plurianual, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei complementar 101/2000 – LRF.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 35. Após a efetiva instalação da Autarquia, sua atuação deverá ser focada nas ações educativas no decorrer dos 02 (dois) primeiros meses de atividade, devendo atuar nas ações fiscalizatórias somente após o decurso desse prazo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a na Lei Municipal nº 410, de 04 de novembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, aos 10 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



de 2023.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal



ANEXO I

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2023. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

Autarquia de Trânsito Municipal de Guaramiranga	Símbolo	Quantidade
Superintendente	AGP	01
Procurador Jurídico	EXE 1	01
Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito	EXE 2	01
Diretoria de Engenharia e Sinalização	EXE 3	01
Diretoria de Educação de Trânsito	EXE 4	01
Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	EXE 5	01
Diretor Administrativo Financeiro	EXE 6	01

Autarquia de Trânsito Municipal de Guaramiranga	Símbolo	Vencimento	Representação
Superintendente	AGP	R\$ 4.300,00	
Procurador Jurídico	EXE 1	R\$ 3.000,00	R\$ 450,00
Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito	EXE 2	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Engenharia e Sinalização	EXE 3	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Educação de Trânsito	EXE 4	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	EXE 5	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretor Administrativo Financeiro	EXE 6	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, aos 10 de abril de 2023.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal



ANEXO I

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2023. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

Autarquia de Trânsito Municipal de Guaramiranga	Símbolo	Quantidade
Superintendente	AGP	01
Procurador Jurídico	EXE 1	01
Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito	EXE 2	01
Diretoria de Engenharia e Sinalização	EXE 3	01
Diretoria de Educação de Trânsito	EXE 4	01
Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	EXE 5	01
Diretor Administrativo Financeiro	EXE 6	01

Autarquia de Trânsito Municipal de Guaramiranga	Símbolo	Vencimento	Representação
Superintendente	AGP	R\$ 4.300,00	
Procurador Jurídico	EXE 1	R\$ 3.000,00	R\$ 450,00
Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito	EXE 2	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Engenharia e Sinalização	EXE 3	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Educação de Trânsito	EXE 4	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	EXE 5	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Diretor Administrativo Financeiro	EXE 6	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, aos 14 de abril de 2023.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal



ANEXO II

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2023. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

Autarquia de Trânsito Municipal de Guararamiranga	Símbolo	Quantidade
Função Gratificada Jari	FGJ	03

Autarquia de Trânsito Municipal de Guararamiranga	Símbolo	Representação
Função Gratificada Jari	FGJ	R\$ 500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, aos 10 de abril de 2023.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal